



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | jurídico@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



DECRETO Nº 27/2017, DE 24 DE ABRIL DE 2017

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, UM IMÓVEL SEM BENFEITORIAS, NECESSÁRIO A AMPLIAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ, Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe faculta o Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941; e,

CONSIDERANDO que o Município de Ibirarema possui um Aterro Sanitário destinado à recepção de resíduos sólidos domiciliares;

CONSIDERANDO que através do Ofício nº 351/2015, protocolizado nesta Prefeitura em 15 de setembro de 2015, sob nº 11.018, a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, por meio do Gerente da Agência Ambiental de Assis, Engº Paulo Wilson Pires de Camargo, informou com base em dados constantes na Agência, que o aterro sanitário possuía uma estimativa de vida útil inferior a 02 (dois) anos, e alertou a municipalidade a respeito da necessidade de ampliação do aterro existente ou a implantação de um novo aterro para a disposição final de rejeitos, objetivando a adequada gestão dos resíduos sólidos urbanos do Município;

CONSIDERANDO que a Licença de Operação do aterro sanitário municipal, concedida em 10 de janeiro de 2013, por meio do Processo Administrativo nº 59/00137/02 – CETESB, tem validade até 10 de janeiro de 2018, e que conforme noticiado pela CETESB, no próprio documento de Licença de Operação, a renovação deve ser solicitada à CETESB com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data de validade;

CONSIDERANDO que o Departamento do Meio Ambiente e Turismo, após proceder a estudos entre ampliar ou implantar um novo aterro sanitário, concluiu que a ampliação é a que melhor atende ao interesse público, uma vez que existe uma área contígua ao mesmo que continuará oferecendo um acesso fácil, além do que se trata de área maior a que o município precisa para o momento, que é de 01 (um) alqueire, pois, a área total aproxima-se de 22 (vinte e dois) alqueires, cujo remanescente poderá a vir ser expropriado para futuras ampliações.



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | juridico@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, um imóvel com área de 2,42 hectares, iguais a 01 (um) alqueire de terras, sem benfeitorias, que se encontra dentro de uma área maior de 51,83 hectares, situado no lugar denominado Fazenda Pau D'Alho, neste Município de Ibirarema, que consta pertencer a Conceição Pereira Onça e seu esposo Levy da Silva Onça, proprietários de 14,30 ha, constante do registro R-14 e 15 e AV-16, 25 e 41, sendo, ainda, Levy da Silva Onça usufrutuário de 14,30 ha, constante do registro R-17 e AV-41; Salomão Pereira da Silva, proprietário de 7,15 ha, constante do registro R-18 e AV-41; Rafael Pereira da Silva, proprietário de 7,15 ha, constante do registro R-18 e AV-41; Ernesto Gambary e sua esposa Emília Brígida de Moraes Camargo Gambary, proprietários de 23,23 ha, constante do registro R-23 e AV-41, que tem como usufrutuária Odete Bionde Gambary, conforme registro R-22 e AV-41, imóvel este devidamente matriculado sob nº 3.344, no Oficial de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Palmital, *para ampliação do ATERRO SANITÁRIO*, consoante faculta o artigo 5º, alínea “d”, do Decreto-Lei nº 3.365/41, de 21 de junho de 1941 e suas alterações posteriores.

Art. 2º Fica o expropriante autorizado a invocar o caráter de urgência se houver a necessidade do processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15, do Decreto-Lei nº 3.365/41 e alterações posteriores.

Art. 3º As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ibirarema, em 24 de Abril de 2017.

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria Municipal na data supra, publicado e afixado na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicado no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizado no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete